

A aplicabilidade da teoria da desconsideração da personalidade jurídica ao processo administrativo: uma análise sob a perspectiva do direito antitruste

RESUMO

BARELLI, Amanda Fabbri. **A aplicabilidade da teoria da desconsideração da personalidade jurídica ao processo administrativo: uma análise sob a perspectiva do direito antitruste.** 153 f. Dissertação (Mestrado), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

A presente dissertação consiste em uma análise da aplicabilidade da teoria da desconsideração da personalidade jurídica aos processos administrativos em trâmite perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Como parte dessa análise, integra este trabalho um panorama sobre a inserção da teoria da desconsideração da personalidade jurídica no ordenamento jurídico brasileiro, bem como uma análise acerca da sua compatibilidade com os princípios aplicáveis ao processo administrativo. A análise ainda perpassa os desafios materiais e processuais da aplicabilidade da desconsideração na esfera administrativa em especial as contribuições decorrentes da processualização da atividade administrativa, da regulamentação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica no âmbito do novo código de processo civil e dos entendimentos jurisprudenciais sobre o tema. No primeiro capítulo, foram apresentadas considerações sobre a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, no que tange às finalidades, aos efeitos, às repercussões no ordenamento jurídico brasileiro e aos entendimentos jurisprudenciais sobre o tema. No segundo capítulo, foi desenvolvido um estudo em relação à conformação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica e os princípios que norteiam o processo administrativo. No terceiro capítulo, a desconsideração é compulsada no âmbito dos processos administrativos para apuração de infração à ordem econômica, em especial no que tange às dificuldades de ordens processual e material enfrentadas pelo CADE. Ao final, foi possível concluir que, a despeito da expansão da utilização da teoria da desconsideração da personalidade jurídica na seara administrativa, no âmbito do direito concorrencial tal tendência não se verifica. As dificuldades relacionadas à obtenção de elementos de prova relacionados às hipóteses previstas no artigo 34 da Lei n.º 12.529/2011 e a existência de outros institutos que permitem a imputação de responsabilidade para além da pessoa jurídica infratora de forma direta, retardaram o desenvolvimento desse instituto no âmbito do direito concorrencial.

Palavras-chave: Desconsideração da personalidade jurídica. Processo administrativo. Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

ABSTRACT

BARELLI, Amanda Fabbri. **The applicability of the disregard doctrine to the administrative process:** an analysis from the antitrust perspective. 153 f. Master, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

This dissertation aims at analysing the applicability of the disregard doctrine in administrative proceedings before the Administrative Council of Economic Defense's (namely CADE). As part of such analysis, this work includes an overview of the insertion of the disregard doctrine in the Brazilian legal system, as well as an evaluation on the doctrine's compatibility with the principles applicable to the administrative procedure. It will also be analysed the substantive and procedural challenges posed to the application of the disregard doctrine in the administrative procedure, especially those arising from the proceduralization of the administrative activity; the regulation of the disregard doctrine as an incidental application under the new Code of Civil Procedure; and the case law findings on the matter. In Chapter One, there are considerations concerning the disregard doctrine's purposes, effects and impacts on the Brazilian legal system and case law. Chapter Two deals with the conformation of the disregard doctrine to the principles applicable to the administrative law procedure. Chapter Three presents an investigation on the procedural and material difficulties faced by CADE in applying the disregard doctrine to administrative proceedings. In the end, it was concluded that, despite the growing application of the disregard doctrine to administrative proceedings, this trend is not observed under the competition law. The difficulty in obtaining evidence of the infringements provided for in Article 34 of Law No. 12.529/2011 and the existence of other legal mechanisms conveying direct responsibility to others beside the infringing entity slowed the development of the disregard doctrine under the competition law.

Keywords: Disregard doctrine. Administrative Proceeding. Administrative Council of Economic Defense. CADE.

INTRODUÇÃO

O objetivo central da presente pesquisa é investigar as hipóteses de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa, em especial, no que tange à sua incidência nos processos administrativos em trâmite perante o CADE. Acessoriamente, será realizada uma análise sobre a conformação da desconsideração da personalidade jurídica à luz do exercício da função administrativa.

A teoria da desconsideração da personalidade jurídica, já bastante aclamada no âmbito privado, não encontra o mesmo amparo nem tampouco uma vasta jurisprudência que permita estabelecer de forma clara as hipóteses para sua incidência no âmbito do direito administrativo. Nesse sentido, os estudos envolvendo a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, em geral, têm por foco a aplicabilidade em relações privadas. Mesmo em que há expressa previsão legal para a desconsideração da personalidade jurídica, como na LDC e na Lei Anticorrupção, permanece significativa incerteza quanto às hipóteses que autorizariam sua incidência.

Ainda que a LDC, já em 1994, tenha sido uma das pioneiras na inclusão da previsão que autorizaria a desconsideração da personalidade jurídica, fato é que o CADE ainda demonstra certa resistência à utilização do instituto no combate a fraudes que desvirtuam os fins para os quais a sociedade empresária foi criada e, ao mesmo tempo, configuram infrações à ordem econômica.

Faz-se necessária, portanto, a análise da conformação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica ao exercício da função administrativa, análise esta necessária à identificação das principais dificuldades que permeiam a aplicabilidade da teoria na esfera administrativa. Tais desafios são enfrentados tanto pelo CADE, objeto do presente estudo, como também por outros órgãos administrativos.

Nesse contexto, o ponto de partida deste estudo são os fundamentos que nortearam o surgimento da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, sobretudo, sua sistematização, sua finalidade, seus efeitos e sua conformação ao ordenamento jurídico brasileiro. A partir dessa análise, será possível extrair importantes conclusões acerca da adaptação da teoria aos mais diversos segmentos do ordenamento jurídico brasileiro à luz dos bens jurídicos tutelados por cada um deles.

Estabelecidos os marcos determinantes da desconsideração da personalidade jurídica no ordenamento brasileiro e os desafios existentes para sua aplicabilidade na seara administrativa, serão analisadas as nuances de ordens material e processual que determinam a incidência da teoria no âmbito de processos administrativos em trâmite perante o CADE.

Desde 2003, o foco da defesa da concorrência no Brasil é o combate a cartéis sendo certo que as ferramentas disponíveis à persecução desse tipo de ilícito são sofisticadas e bastante variadas incluindo, por exemplo, busca e apreensões, interceptações telefônicas, acordos de leniência, inspeções, entre outras. A LDC, bem como a regulamentação infralegal elaborada com o escopo de estabelecer balizas para a procedimentalização da tramitação dos processos (tanto referente à análise de condutas quanto à análise de estruturas), consolida avanços na defesa da concorrência desde 1994. Contudo, tais avanços não foram refletidos na regulamentação da aplicabilidade da desconsideração da personalidade jurídica.

Nesse contexto, a primeira indagação a ser feita é: quais são os limites e desafios enfrentados na aplicação da desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa? Diante desta primeira indagação, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica será confrontada com os princípios que regem o exercício da função administrativa, bem como com os princípios que norteiam o processo administrativo. Tal análise também contará com as contribuições oriundas da regulamentação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica pelo Novo CPC.

A segunda indagação é: quais as dificuldades de ordens material e processual enfrentadas pelo CADE na aplicação do instituto? No âmbito desta análise, serão também ponderadas as razões pelas quais o órgão confere uma função secundária ao instituto, na contramão da crescente utilização da teoria da desconsideração da personalidade jurídica por outras autoridades administrativas.

As variáveis consideradas para o enfrentamento da segunda indagação englobam: (a) a amplitude do conceito de grupo econômico adotado pelo CADE; (b) os requisitos para a desconsideração previstos na LDC; (c) as questões processuais inerentes à investigação de condutas pelo CADE conforme disciplinado pelo RI CADE e demais resoluções editadas pelo órgão; (d) as hipóteses de atingimento de pessoas físicas e

jurídicas por meio da responsabilização solidária *vis-à-vis* a previsão de desconsideração da personalidade jurídica; e (e) os critérios utilizados para fins de cálculo da multa pela autoridade.

O momento para a realização dessa pesquisa se mostra oportuno, na medida em que a LDC já completou três anos em vigor e a discussão da desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa é tema pendente de julgamento perante o STF. Neste mesmo cenário, é importante destacar a inclusão inédita no Novo CPC, que entrará em vigor em março de 2016, de disposições para regular o trâmite do incidente de desconsideração da personalidade jurídica no âmbito judicial.

No Primeiro Capítulo, são analisados os efeitos da personificação de entes coletivos e seus desdobramentos. Também será analisado o surgimento da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, sua sistematização e seus efeitos. Na mesma oportunidade será abordada a inserção da teoria de origem jurisprudencial nos diversos segmentos do ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, são referenciadas algumas decisões, a título ilustrativo, fazendo com que a análise ultrapasse uma perspectiva meramente legalista e atinja também um enfoque prático.

O Segundo Capítulo contará com uma análise da conformação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica à seara administrativa. Neste capítulo, os alicerces da teoria são confrontados com os princípios que norteiam a função administrativa, notadamente, aqueles que regem o processo administrativo. Para este fim, foram utilizados os conceitos principais que sustentaram o desenvolvimento da processualidade administrativa, bem como foram resgatadas as discussões sobre a desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa atualmente em trâmite perante o STF.

O Terceiro Capítulo se presta a confrontar os conceitos e marcos descritos nos dois capítulos precedentes com a prática do CADE, em especial na análise de condutas infrativas à ordem econômica. Além da análise legislativa das disposições relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica, foram também considerados os desafios de ordens material e processual colocados para que a aplicabilidade da teoria seja efetiva e legítima. A discussão também envolve os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica, tanto sob a perspectiva dos agentes privados ou do órgão público, além da análise

dos possíveis reflexos relacionados ao incremento da judicialização das decisões administrativas exaradas pela autoridade.

A análise conduzida no terceiro capítulo considera alguns precedentes do CADE com fins ilustrativos no sentido de indicar os entendimentos pretéritos do órgão sobre marcos relevantes na aplicabilidade da desconsideração. Foram também consideradas nesta análise, as atuais discussões sobre o tema em outras jurisdições com o objetivo de ilustrar as dificuldades, principalmente em termos de mérito, enfrentadas por outras autoridades de defesa da concorrência. Por derradeiro, serão apresentadas considerações finais sobre as indagações apresentadas neste trabalho.

CONCLUSÕES

A presente dissertação propôs-se a analisar a aplicabilidade da teoria da desconsideração da personalidade jurídica em processos administrativos de apuração de infrações à ordem econômica em trâmite perante o CADE. A importância da aplicação da teoria na esfera administrativa está em ascensão, e sua utilização vem representando um importante marco no combate a condutas que representem violações passíveis de sanções administrativas.

Partindo de um cotejo entre os princípios que orientam o direito administrativo, pretendeu-se aqui demonstrar a compatibilidade entre a teoria da desconsideração e os princípios que orientam o processo administrativo, desde que a autoridade administrativa utilize técnicas processuais adequadas para a observância das garantias processuais dos administrados e das políticas públicas perseguidas.

Tendo em vista que a conformação da desconsideração da personalidade jurídica ao ordenamento brasileiro não foi uniforme. A justificativa para a existência de diferentes critérios em relação à possibilidade de desconsiderar a personalidade jurídica relaciona-se diretamente com o objeto de tutela de cada segmento do direito. Assim, dada a amplitude do tema e a abordagem não uniforme pelo ordenamento jurídico brasileiro, a escolha por um caso de estudo fez-se necessária.

A política de defesa da concorrência nos últimos anos passou por importantes alterações que configuram, em realidade, o amadurecimento e o aprendizado do CADE em relação à implementação de políticas públicas e também como instituição judicante. A experiência internacional foi refletida em muitos aspectos nas práticas e normas editadas pela autoridade antitruste brasileira. Frente a tantos avanços, o questionamento acerca da aplicabilidade da desconsideração da personalidade jurídica ainda encontra-se em estado incipiente.

Tão importantes quanto os avanços observados na promoção da concorrência são aqueles observados na ampliação e consagração da processualização como forma de exercício da função administrativa. Esses desdobramentos resultaram no reconhecimento da processualização como forma de desenvolvimento de um ambiente profícuo ao exercício da democracia e também como um instrumento de legitimação da atividade administrativa.

O estudo da temática em relação ao CADE ainda apresenta nuances variadas relacionadas à previsão de possibilidade de responsabilização solidária do grupo econômico e dos administradores no caso de infrações à ordem econômica. Tal previsão pode ser tida como uma forma simplificada de atingimento dos mesmos efeitos da desconsideração da personalidade jurídica, sem que fosse necessária a comprovação de abuso de poder, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos e contrato social.

De fato, a obtenção desse tipo de prova, mesmo para o CADE, que dispõe de amplos poderes instrutórios, é de extrema dificuldade. E, nesse sentido, a opção do CADE é pela responsabilização solidária, ainda que uma decisão devidamente fundamentada e com elementos probatórios suficientes pela desconsideração seja mais legítima e menos propensa a recursos judiciais.

Como decorrência dessa opção tácita pela responsabilização solidária, os desdobramentos processuais decorrentes da incidência da desconsideração, de fato, ainda não foram explorados na prática. Contudo, à luz da experiência pretérita do órgão, e das previsões que regulam o processo administrativo constantes das Resoluções do CADE, é possível antecipar algumas questões, como o momento oportuno ao exercício do contraditório e da ampla defesa após a desconsideração, e a possibilidade de compatibilização do instituto com os princípios do devido processo legal e da duração razoável do processo.

Nesse contexto, a regulamentação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica pelo novo CPC também privilegia o exercício de tais garantias e, subsidiariamente, pode também nortear a procedimentalização da aplicação do instituto na esfera administrativa e, mais especificamente, nos processos administrativos conduzidos pelo CADE.

Há ainda outras questões igualmente não enfrentadas como, por exemplo, os limites da desconsideração e a possibilidade de algum tipo de gradação na medida do abuso perpetrado, do excesso de poder ou da violação às leis ou aos estatutos. Ainda que esses caminhos não tenham sido explorados na prática jurídica ou na doutrina, parece que uma decisão com motivação adequada perpassa a realização de uma instrução probatória suficiente que permita identificar os limites de imputação de responsabilidade a cada um

dos agentes afetados pela desconsideração. Não obstante tais possibilidades, essa é uma abordagem que somente pode ser realizada no caso concreto e com base no princípio da proporcionalidade.

Ainda em relação aos limites subjetivos de alcance da desconsideração da personalidade jurídica, para além da sua gradação, a própria delimitação dos sujeitos potencialmente afetados é um desafio a ser enfrentado pelo CADE. A redação da LDC sugere que esse limite estaria adstrito ao conceito de grupo econômico definido pela autoridade. Contudo, esta definição ainda é bastante ampla e tem por fundamento conceitos bastante fluidos, como, por exemplo, o conceito de influência relevante.

Nesse sentido, vale destacar que os precedentes existentes já indicam algumas balizas para, ao menos delinear o conceito de influência relevante. Assim, a partir dos precedentes do CADE foi possível extrair algumas conclusões sobre o conceito de influência relevante identificando-o com a existência de uma orientação central sobre estratégias competitivas como, por exemplo, determinação de foco competitivo, identificação de marcas, seleção de canais de distribuição, relação entre a marca e seu canal de distribuição, qualidade do produto ou do serviço, liderança tecnológica, integração vertical, política de custos, prestação de serviços auxiliares, política de preços, alavancagem financeira, relacionamento com a matriz, relacionamento governamental, etc.

É inegável que a amplitude do conceito de influência relevante se reflete na expansão dos riscos às pessoas físicas e jurídicas pertencentes a um mesmo grupo econômico segundo o conceito adotado pelo CADE. Como consequência, algumas das importantes conquistas decorrentes da limitação de responsabilidade restam parcialmente mitigadas em razão da exposição patrimonial a uma sanção imposta pela autoridade concorrencial a que estão sujeitas empresas consideradas como pertencentes a um mesmo grupo econômico.

Assim, ainda que não exista um parâmetro ideal, mesmo a jurisprudência internacional ainda encontra dificuldades em relação ao limite subjetivo para incidência da *parental liability*, o enfrentamento do tema pelo CADE no futuro, e posterior análise pelo Judiciário, pode ajudar a estabelecer balizas mais concretas para circunscrever melhor tais limites.

Dadas as peculiaridades inerentes ao direito antitruste e os interesses que tutela, as posições e práticas adotadas por outras autoridades administrativas dificilmente poderiam ser utilizadas como parâmetros para a aplicabilidade da desconsideração em processos administrativos de natureza concorrencial. Em outros termos, a despeito do compartilhamento de alguns desafios relacionados à incidência de princípios decorrentes do processo administrativo, a peculiaridade da matéria concorrencial torna a abordagem bastante distinta no que tange ao alcance da desconsideração.

Assim, em relação à primeira indagação colocada no início do trabalho, os principais desafios enfrentados na aplicação da desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa envolvem a compatibilização entre a utilização do instituto e os princípios constitucionais e processuais aplicáveis ao processo administrativo. A superação do princípio da legalidade estrita, como preceito negativo de limitação da atuação administrativa àquilo definido por lei, para o princípio da juridicidade também é necessário, uma vez que apenas alguns normativos incluíram expressamente a possibilidade de desconsideração.

Nesse sentido, para além do princípio da juridicidade, o STF tem se utilizado da teoria dos poderes implícitos como forma de demonstrar que a partir das competências conferidas aos órgãos administrativos é também possível extrair também poderes implícitos, ou seja, regras habilitantes de agir, das autoridades administrativas. Portanto, a teoria dos poderes implícitos também serve de fundamento para a utilização da desconsideração na seara administrativa.

Ainda que não exista uma regulamentação da procedimentalização para aplicação na esfera administrativa do instituto, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto no CPC pode trazer orientações, ainda que subsidiárias para o desenvolvimento e incremento da aplicabilidade da matéria também nos processos administrativos.

Em relação à segunda indagação, as dificuldades de ordem material enfrentada pelo CADE estão relacionadas à delimitação dos limites subjetivos da incidência da desconsideração à luz das diretrizes do órgão relacionadas à definição de grupo econômico. Ainda em relação aos aspectos materiais, a despeito da amplitude das hipóteses

que autorizariam a desconsideração, a possibilidade de atingir outros entes do grupo por meio da responsabilização solidária, ofusca a aplicabilidade do instituto.

Especificamente em relação aos desafios de natureza processual, o órgão se depara inicialmente com dificuldades de natureza instrutória e na obtenção de elementos de prova suficientes à configuração das hipóteses legais que permitem a desconsideração da personalidade jurídica. Ainda, como desafio adicional está a necessidade de respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa, sem vulnerar a duração razoável do processo.

Em síntese, ao final do estudo empreendido, conclui-se que, embora a desconsideração da personalidade jurídica seja um importante instrumento para garantir que a sanção administrativa seja efetiva e atinja o agente que efetivamente se utilizou ilicitamente da roupagem social, o CADE vem conferindo um tratamento secundário à utilização do instituto. Assim, há importantes avanços a serem introduzidos nesta seara tanto sob a perspectiva material quanto sob a perspectiva processual ainda não explorados pela autoridade administrativa.

REFERÊNCIAS

ACKERMAN, Bruce. The new separation of powers. **Harvard Law Review**, p. 687, n. 3, v. 113, jan. 2000.

ALMEIDA, Fabricio Antonio Cardim. **Revisão Judicial das Decisões do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011. p. 73.

ANDERS, Eduardo Caminati; PAGOTTO, Leopoldo; BAGNOLI, Vicente. (Coord.). **Comentários à Nova Lei de Defesa da Concorrência**. São Paulo: Editora Método, 2012. p. 34-35.

ANTUNES, José A. Engracia. Estrutura e Responsabilidade na Empresa: o moderno paradoxo regulatório. **Revista de Direito GV**, p. 29-68, n. 2, v. 1, jun.-dez. 2005.

_____. **Os Grupos de Sociedades – Estrutura e Organização Jurídica da Empresa Plurissocietária**. 2ª edição. Coimbra: Almedina, 2002.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013. p. 655.

ASCARELLI, Tullio. **Problemas das Sociedades Anônimas e Direito Comparado**. Campinas: Bookseller, 2001. p. 452.

ATALIBA, Geraldo. **República e Constituição**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985. p. 151.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Teoria Geral do Direito Civil**. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1972. p. 127-128.

_____. **Código dos Estados Unidos do Brasil Comentado**. 10ª Edição. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves. p. 169.

BLUMBERG, Phillip I. et al. **Blumberg on Corporate Groups**. Frederick: Aspen, 2007. p.10-8.

_____. The corporate Entity in an era of Multinational Corporations. **Delaware Journal of Corporate Law** 15, p. 283, abril 1990.

BORK, Robert. **The Antitrust Paradox: a Policy War with Itself**. 2ª Edição. Nova Iorque: The Free Press, 2003.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE. Resolução n.º 1/2012, de 29 de maio de 2012.

_____. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração n.º 08012.005928/2003-12. Voto Vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. j. em 6 de agosto de 2014.

_____. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração n.º 08700.007119/2012-70. Parecer da Procuradoria. j. em 28 de setembro de 2012.

_____. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Requerimento n.º 08700.005448/2010-14. Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, j. em 14 de dezembro de 2011.

_____. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração n.º 53500.012487/2007. Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, j. em 28 de abril de 2010.

_____. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Processo Administrativo n.º 08012.009888/2003-70. Relator: Conselheiro Fernando Furlan, j. em 1º de setembro de 2010.

_____. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração n.º 08012.008415/2009-41. Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, j. em 11 de novembro de 2009.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 9 de agosto de 1943. Seção 1, p. 11937.

_____. Lei n.º 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 de janeiro de 1916. Seção 1, p. 133.

_____. Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 de janeiro de 1973. Seção 1, p. 1.

_____. Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 13 de fevereiro de 1988. Seção 1, p. 1.

_____. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 12 de setembro de 1990. Seção 1, p. 1.

_____. Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 de junho de 1994. Seção 1, p. 8437.

_____. Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1º de fevereiro de 1999. Seção 1, p. 1.

_____. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 de janeiro de 2002. Seção 1, p. 1.

_____. Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1º de dezembro de 2011. Seção 1, p. 9.

_____. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 de março de 2015. Seção 1, p. 1.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 63.981/SP, da 4ª Turma. Recorrente: Plínio Gustavo Prado Garcia. Recorrido: Panasonic do Brasil Ltda. Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior. Brasília, DF, 11 de abril de 2000.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 228.357/SP, da 3ª Turma. Recorrente: Bferrostaal do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Recorrido: Corumbataí Metais Indústria e Comércio Ltda. - Massa Falida. Relator: Ministro Castro Filho. Brasília, DF, 9 de dezembro de 2002.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 15.166/BA. Recorrente: G E G Móveis Máquinas e Equipamentos Ltda. Recorrido: Estado da Bahia. Relator: Ministro Castro Meira. Brasília, DF, 7 de agosto de 2003.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 279.273/SP, da 3ª Turma. Recorrentes: B. Sete Participações S.A., Marcelo Marinho de Andrade Zanotto e Outros. Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, DF, 4 de dezembro de 2003.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 24.258/RN. Recorrente: Ricardo Augusto De Oliveira Cavalcanti. Recorrido: Estado do Rio Grande do Norte. Relatora: Ministra Denise Arruda. Brasília, DF, 13 de novembro de 2007.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 930.596/ES. Recorrente: Joseph Haddad Sobrinho. Recorrido: OAB/ES. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 17 de dezembro de 2009.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Embargos de Divergência em Recurso Especial n.º 1.306.553/SC, da 3ª Turma. Embargante: Ageu Spillere e Outros. Relatora: Ministra Maria Isabel Gallotti. Brasília, DF, 5 de abril de 2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial nº 447990/SC, da 4ª Turma. Embargante: Demonty S.A. Relator: Ministro Ministro Luis Filipe Salomão. Brasília, DF, 25 de março de 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Recurso Especial n.º 1.484.148/SP, da 2ª Turma. Agravante: Fazenda Nacional. Agravado: Construtora Marco Polo Ltda. Relator: Ministro Humberto Martins. Brasília, DF, 6 de outubro de 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial n.º 605.387/RS, da 2ª Turma. Agravante: Flávia Maria Argenta. Agravado: Fazenda Nacional. Relator: Ministro Humberto Martins. Brasília, DF, 7 de novembro de 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 91661/PE. Impetrante: José Augusto Branco. Pacientes: Andredick Fontes Moura e Outros. Relatora: Ministra Ellen Gracie. Brasília, DF, 10 de março de 2009.

_____. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1209/2009-Plenário. Relator: Ministro José Jorge. Brasília, DF, 3 de junho de 2009.

BREALEY, Richard. A.; MYERS, Stewart C.; ALLEN, Franklin. **Principles of Corporate Finance**. 5ª Edição. Nova Iorque: Editora McGraw, 1996. p. 57-81.

BRESSER PEREIRA, L.C. Da administração pública burocrática à gerencial. **Revista do Serviço Público**, p. 7-41, n. 1, jan.-abr. 1996.

CARBONELL, Eloísa; MUGA, José Luís. **Agencias y procedimiento administrativo en Estados Unidos de America**. Madrid: Marcil Pons, 1996. p. 104.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 19ª Edição. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008. p. 908.

_____. **Manual de Direito Administrativo**. 24ª Edição. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2011. p. 891-892.

CARVALHOSA, Modesto. **Considerações sobre a Lei Anticorrupção das Pessoas Jurídicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 363.

CASSESE, Sabino. Tendenze e problema del diritto amministrativo, **Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico**, Milão, p. 90, 84/2004.

CEOLIN, Ana Caroline Santos. **Abusos na Aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 4-6.

CHAVES, Marily Diniz do Amaral. Processo Administrativo: Conceito, Princípios Gerais, Fases e Modalidades. **Teoria Geral do Processo Administrativo**. São Paulo: Editora Verbatim, 2013. p. 31.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**. 13ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 2. p. 14-16.

_____. **Curso de Direito Comercial – Direito de Empresa**. 16ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2012, vol. 2/60.

_____. **Desconsideração da Personalidade Jurídica**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989. p. 13.

COMPARATO, Fabio Konder. **O poder na sociedade anônima**. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 1983. p. 74-275-283-258-286.

CORDOVIL, Leonor. **Nova Lei de defesa da concorrência comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 98.

CRANE, Daniel A. Rationales for Antitrust. **The Oxford Handbook of International Antitrust Economics**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2015, v. 1. p. 14.

CUNILL GRAU, Nuria. **Repensando o público através da sociedade: novas formas de gestão pública e representação social**. Brasília: ENAP, 1998. p. 273.

DALLARI, Adilson Abreu. Processo Administrativo como instrumento de segurança jurídica. **Direito e Administração Pública: estudos em homenagem a Maria Sylvia Zanella Di Pietro**. São Paulo: Atlas, 2013 p. 688.

_____; FERRAZ, Sérgio. **Processo Administrativo**. 1ª edição. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 50.

DEPINÉ, Flávia Della Coletta. Processo Administrativo: Competência Legislativa e o âmbito de validade e aplicação das leis de processo administrativo. **Teoria Geral do Processo Administrativo**. São Paulo: Editora Verbatim, 2013. p. 43.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Novas tendências do direito processual**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990. p. 4-6.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 16ª Edição. São Paulo: Atlas, 2003. p. 512.

_____. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2001. p. 85.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Do direito privado da Administração Pública**. São Paulo: Atlas, 1989. p. 10.

EASTERBROOK, Frank H.; FISCHER, Daniel R. **The Economic Structure of Corporate Law**. Cambridge: First Harvard University Press, 1996. p. 41-44.

ENTERRÍA, Eduardo García de, FERNÁNDEZ, Tomás-Ramón. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991. p. 370-374.

ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte. Bank of the United States v. Deveaux, 9 U.S. 5 Cranch 61. Juiz Marshall. Georgia, 1809. Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/9/61/case.html>.

FAGUNDES, Jorge. **Fundamentos Econômicos das Políticas de Defesa da Concorrência**. São Paulo: Singular, 2003. p. 162.

FAGUNDES, Miguel Seabra. Da contribuição do Código Civil para o Direito Administrativo. **Revista de Direito Administrativo – RDA**, Rio de Janeiro, p. 1, n.º 78, ano 19, outubro-dezembro 1964.

FERRARA, Francesco. **Trattato de Diritto Civile Italiano**. Roma: Athenaeum, 1921. p. 18-22.

FERRAZ, Tércio Sampaio. Lei de defesa da concorrência – origem histórica e base constitucional. **Revista dos Mestrados em Direito da UFBA**. Salvador, p. 65-74, nº 2, 2012.

_____; AZEVEDO, Paulo Furquim de Azevedo; MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque. **Direito Regulatório e Concorrencial no Poder Judiciário**. São Paulo: Singular, 2014. p. 27.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Curso de direito administrativo**. 9ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 522.

FORGIONI, Paula A. **Os fundamentos do antitruste**. 5ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. p. 97.

FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira. Os Direitos Administrativos e os Direitos Processuais. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, p. 29.

FREITAS, Juarez. **Discricionariedade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública**. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 08.

_____. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. 2ª Edição. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 60.

FREITAS, Lúcia de Faria. Competência, Juiz Natural, Impedimentos e Suspeições. **Teoria Geral do Processo Administrativo**. São Paulo: Editora Verbatim, 2013. p. 96-94.

FROSTHOFF, Ernst. **Traité du Droit Administratif Allemand**, trad. por Michel Fromont, Bruxelas: Bruylant, 1969. p. 38.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de Direito Civil**. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 237.

GIERKE, Otto Von. **Political theories of the middle age**. trad. Frederic William Maitland. Boston: Beacon Press, 1958.

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**. 13ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999. p. 189.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Ada. Da desconsideração da personalidade jurídica: aspectos de direito material e processual. **Revista Forense**, p. 3-15, v. 371, maio 1997.

GUERREIRO, José Alexandre Tavares. Sociedade Anônima: poder e dominação. **Revista de Direito Mercantil**, São Paulo, n. 53, p. 72-80, jan.-mar. 1989.

GUILLÉN, F. M. Business groups in emerging economies: a resource-based view. **Academy of management journal**. p. 362-380, n. 3, v. 43, 2000.

GUIMARÃES, Flávia Lefèvre. **Desconsideração da personalidade jurídica no código do consumidor**: aspectos processuais. São Paulo: Max Limonad, 1998. p. 20.

HOVENKAMP, Hebert. **Federal Antitrust Policy the Law of Competition and its Practice**. 4ª Edição. Nova Iorque: West Academic Publishing, 2011. p. 58-59.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Desconsideração da personalidade societária no direito brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987. p. 205-206.

_____. O princípio da moralidade e o direito tributário. **Revista Trimestral de Direito Público**, São Paulo, p. 50, n.º 11, 1996.

_____. **Curso de Direito Administrativo**. 10ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2013. p. 368-373-121-340.

KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. **A desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine) e os grupos de empresas**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2000. p. 86.

MAGALHÃES, Agamemnon, Abuso do poder econômico. Recife. **Folha da Manhã**, 1949, p. 12-13.

MANNE, Henry J. **Our two corporations systems: Law and Economics**. 53 VA. L. Review 1967. p. 259.

MANNING, Bayless. The Business Judgment Rule in Overview. **Ohio State Law Journal**. v. 45, Issue 3, 1984.

MARQUES NETO, Floriano Peixoto. A Nova Regulação Estatal e as Agências Independentes. **Direito Administrativo Econômico**. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 79.

MARRARA, Thiago. O conteúdo do princípio da moralidade: probidade, razoabilidade e cooperação. In: MARRARA, Thiago (Org.). **Princípios de Direito Administrativo: legalidade, segurança jurídica, impessoalidade, publicidade, motivação, eficiência, moralidade, razoabilidade, interesse público**. São Paulo: Atlas, 2012. p. 159-179.

MARTINS, Ricardo Marcondes. O conceito científico de processo administrativo. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, p. 327, jan.-mar. 2004.

_____. **Efeitos dos vícios do ato administrativo**. Temas de Direito Administrativo. 19ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 306.

MEDAUAR, Odete. **A processualidade no direito administrativo**. 2ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 45.

_____. **A processualidade no direito administrativo**. 1ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993. p. 52-54-132.

_____. O princípio da razoável duração do processo administrativo. **Atuais rumos do Processo Administrativo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 100.

_____. Bases do Processo Administrativo. **Processo Administrativos Aspectos Atuais**. São Paulo: Cultural Paulista, 1998. p. 22.

- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 15ª Edição, 1990, p. 580.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 15ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 45.
- MERKL, Adolfo. **Teoria General del Derecho Administrativo**. México: Nacional, 1980. p. 223-212-213.
- MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 39ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 762.
- MONTESA, Aitor; GIVAJA, Angel. When Parents pay for their children's wrongs: attribution of liability for EC Antitrust Infringement in Parent-Subsidiary Scenarios. **World Competition: Law and Economics Review** 29, p. 555-574, no. 4, dezembro de 2006.
- MORAES, Flavia Albertin de. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica e o processo administrativo punitivo. **Revista de Direito Administrativo**. São Paulo, p. 45-65, set.- dez 2009.
- MOREIRA, Egon Bockmann. **Processo Administrativo - Princípios Constitucionais e a Lei 9.784/1999**. 4ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2010. p.32-80.
- NUNES, Márcio Tadeu Guimarães. **Desconstruindo a Desconsideração da Personalidade Jurídica**. São Paulo: Editora Quatier Latin do Brasil, 2007. p. 166-276.
- OCDE. **Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas**. Fevereiro/2009. Disponível em: <http://www.oecd.org/competition/cartels/44162082.pdf>. Acesso em 1.7.2015.
- OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. Contrato de Gestão e Modernização da Administração Pública Brasileira. **Revista Eletrônica sobre Reforma do Estado**, n.º 8. Janeiro 2007.
- OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Direito do terceiro setor. **Revista de Direito do Terceiro Setor**, Belo Horizonte, p. 11-36, ano 1, n. 1, jan.-jun. 2007.
- ORBACH, Barak. The Antitrust Consumer Welfare Paradox. **Journal of Competition Law & Economics**, p. 133-164, Vol. 7, No. 1, 2011. Disponível em SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1553226>, acesso em 14.6.2015.
- OSORIO, Fábio Medina. **Direito Administrativo Sancionador**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000. p. 163.
- OTERO, Paulo. **Legalidade e Administração Pública. O Sentido da Vinculação Administrativa à Juridicidade**. Coimbra: Almedina, 2003. p. 15.
- PASQUALOTTO, Adalberto. **Desvio da pessoa jurídica**. Porto Alegre: Ajuris, 1989, p. 205-206.

PEREIRA JUNIOR, Jesse Torres. **O direito à defesa na Constituição de 1998**. Rio de Janeiro: Renovar, 1991. p. 45.

PRADO, V. M. Grupos societários: análise do modelo da Lei no 6.404/1976. **Revista direito GV**, p. 5-28, n. 2, v. 1, jun.-dez. 2005.

REINO UNIDO. House of Lords. Daimler Company, Limited Appellants; v. Continental Tyre and Rubber Company (Great Britain), Limited Respondents. Reino Unido, 1916. Disponível em: http://lawofwar.org/daimler_v_continental_tyre.htm

REQUIÃO, Rubens. Abuso de direito e fraude através da personalidade jurídica (disregard doctrine). **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n. 410. p. 10-24.

RESENDE, Antonio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. **Revista do Legislativo**. Abril, 2009.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Princípios constitucionais da administração pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994, p. 79.

_____. Princípios constitucionais do processo administrativo no Direito brasileiro, **Revista de Informação Legislativa**, p. 10, n.º 136, v. 34, out.-dez. 1997.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil**. 20ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2003. v.4. p. 45.

SALAMA, Bruno Meyerhof. **O fim da responsabilidade limitada no Brasil**. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 386-388-390.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **O Novo Direito Societário**. 3ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 217-262-263.

_____. **Direito Concorrencial**. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 78.

SANCHEZ, J. M.; PAREDES, R. M. **Grupos econômicos y desarrollo: el caso de Chile**. Santiago: Cepal, 1994.

SANDULLI, Aldo M. **Il procedimento amministrativo**. Milão: Giuffrè, 1964. p. 56-175-290.

SAVIGNY, M.F.C. **Traité de droit romain**. trad. M.Ch. Guenoux. t.I. Paris: Libraire de Firmin Didot Frères, 1855.

SCHUARTZ, Luis Fernando. O direito da concorrência e seus fundamentos. **Ensaios sobre economia e direito da concorrência**. São Paulo: Editora Singular, 2002. p. 44.

_____. O direito da Concorrência e seus fundamentos. Racionalidade e legitimidade na aplicação da Lei 8.884/94. **Revista de Direito Mercantil**, São Paulo, p. 57-86, n.º 117, jan.-mar. 2000.

SHELANSKI, Howard A. **Antitrust Law, Policy and Procedure: Cases, Materials, Problems.** Washington: LexisNexis, 2009. p. 10.

SILVA, Alexandre Couto E. **Aplicação da Desconsideração da Personalidade Jurídica no Direito brasileiro.** São Paulo: Editora LTR, 1999. p. 90.

SOARES, Ehrhardt. **Direito Administrativo.** Coimbra: Almedina, 1978. p. 171.

VERRUCOLI, Piero. **Il superamento della personalita giuridica delle societa di capitali:** nella common law e nella civil law. Milão: A. Giuffre, 1964.

WARDE JUNIOR, Walfrido Jorge. **Responsabilidade dos Sócios.** Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 99-100-297-298.

WOLF, Hans J.; BACHOF, Otto; STOBER, Rolf. **Direito Administrativo.** Lisboa: Calouste Gulbekian, 2006. p. 39.